DECRETO Nº 201/2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santaluz**,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que acomete a conjuntura mundial atual;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica com crescimento expressivos de casos de COVID-19, e o número de casos ativos no Município de Santaluz – BA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto relacionado à prevenção e combate à pandemia no Município de Santaluz, ora vigente no município.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 2º Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais no âmbito do município de Santaluz após 17h, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

§1º São considerados serviços essenciais:

I. Supermercados, padarias, açougues, frigoríficos;

II. Farmácias e drogarias;

III. Clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;

IV. Distribuidoras de gás e água;

V. Postos de combustíveis;

VI. Serviços funerários e cemitérios;

VII. Serviços públicos: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica (VIEP), os serviços de saúde, a Guarda Municipal, fiscalização de trânsito;

VIII. Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

§2º Os serviços descritos acima permanecerão com horário de funcionamento normal.

§3º Os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo funcionarão até às 18h.

§4º Fica proibida a abertura do comércio não essencial aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica permitido, nos horários das 17h às 20h, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias, em regime de serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (*delivery*).

Parágrafo Único - Fica vedada a permanência de pessoas nestes ambientes no horário estipulado no *caput*.

Art. 4º Fica proibida a circulação de pessoas e veículos particulares, salvo de pessoas que desempenhem atividade vinculada à essencial, cujo funcionamento esteja permitido neste Decreto, das 21h às 5h.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem;

Art. 6º A Guarda Municipal, a Superintendência de Trânsito e os Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 7º O desembarque de passageiros do transporte intermunicipal ocorrerá exclusivamente na sede da Empresa de ônibus;

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal n.º 6.437/77, sem prejuízo das sanções criminais tipificadas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a interdições previstas no Decreto Municipal nº 080/2021, tampouco a aplicação de multa.

Art. 9º Fica proibida, em todo o território do município de Santaluz, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum,

parques, praças entre 21h e 5h, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos elencados nos artigos acima;

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia 06/02/2021, válido pelo período de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação por igual período, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal